



Prefeitura Municipal de Dona Euzébia

Paço Municipal Prefeito Francisco de Assis Ribeiro

CEP: 36784000 - Estado de Minas Gerais

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 050/2023
INEXIGIBILIDADE Nº 005/2023

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 072/2023

Pelo presente termo de Contrato que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE DONA EUZÉBIA/MG**, Empresa de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 17.706.656/0001-27, com sede à Avenida Antônio Esteves Ribeiro, 340, Centro, doravante denominada simplesmente de MUNICÍPIO, neste ato representada por MANOEL FRANKLIN RODRIGUES, titular ao Senhor Prefeito Municipal, brasileiro, casado, residente e domiciliada neste Município, inscrita no CPF 600.763.647-04 e **EMPRESA FABIANA DE SOUZA SINFRÔNIO 12852038609**, inscrita no CNPJ sob o nº **45.262.166/0001-14**, sediada na Rua Acy Gonçalves de Oliveira, nº 204 – Ap. 201, Bairro São Benedito, CEP: 36.061-260 Juiz de Fora - MG, representada pela Sr^a. **FABIANA DE SOUZA SINFRÔNIO**, brasileira, solteira, musicista, com CPF sob o nº 128.520.386-09 e RG nº MG-18.871.242 PC/MG a seguir denominada simplesmente CONTRATADA, perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente contrato, cuja celebração foi autorizada pelo Processo Licitatório nº 050/2023, Inexigibilidade de licitação nº 005/2023 que está amparado no inciso III do artigo 25 da Lei 8.666/93, e se regerá pelas Cláusulas e condições que anunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 - A contratação de Fabiana de Souza Sinfrônio 12852038609 CNPJ 45.262.166/0001-14, para apresentação no Dia do Evangélico 2023, com duração de 01:30 (uma hora e trinta minutos) , no dia 01 de julho de 2023, neste Município de Dona Euzébia – MG.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL, PRAZOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

2.1 - O serviço objeto deste Processo de Licitação será realizado no dia 01 de julho de 2023, a partir das 20:00 horas, show terá a duração de 01:30(uma hora e trinta minutos).

2.2 - O presente contrato tem prazo determinado da data de sua assinatura até a realização do evento, podendo ser aditado somente no caso de alteração da data do evento.

2.3 - O valor ajustado para a realização do serviço é de **R\$ 13.000,00 (treze mil reais)**, o pagamento será efetuado da seguinte forma: sinal de 50% e 50% no dia do evento, mediante a nota fiscal devidamente aceita pelo município.

DADOS BANCÁRIOS:

FABIANA DE SOUZA SINFRÔNIO

CNPJ 45.262.166/0001-14

BANCO ITAÚ

Agência: 8192

C/C: 99610-9

2.4 - Se a transferência tiver custos para o Município, estes poderão ser descontados da empresa contratada.

Parágrafo Único: Dos valores acima especificados serão descontados o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS), conforme Lei Municipal que regulamente este tributo.

Avenida Antonio Esteves Ribeiro, nº 340 – Centro

Tel.: (32) 3453-1714

E-mail: pmde@uol.com.br; gabinete.donaeuzebia@gmail.com



Prefeitura Municipal de Dona Euzébia

Paço Municipal Prefeito Francisco de Assis Ribeiro

CEP: 36784000 - Estado de Minas Gerais

CLÁUSULA TERCEIRA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL:

3.1 - O Contrato de prestação de serviços extinguir-se-á:

- a) Pelo término do prazo contratual em 02/07/2023.
- b) Em caso de cancelamento do evento mediante comunicação prévia e por motivo devidamente justificado.
- c) Em caso de rescisão unilateral, aplicam-se neste contrato o disposto nos artigos 77 e 80 da Lei Federal n.º 8666/93, com suas atualizações.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1 - As despesas decorrentes do presente Contrato de licitação integram as dotações orçamentárias da Prefeitura Municipal de Dona Euzébia, para o exercício de 2023, Nº02.04.01.13.392.005.2.0029-33.90.39 – Eventos e Festas Populares.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO:

5.1 - Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, conforme prescreve o art. 67, da Lei 8.666/93, de 21/06/1993;

5.2 – Fornecimento de:

- a) Local com palco e energia elétrica adequada;
- b) Alimentação;
- c) Camarim;

5.3 - Comunicar com antecedência mínima de 03 (três) dias de antecipação em caso de necessidade de adiamento da realização do evento e marcar em data a ser combinada com as possibilidades da contratada.

CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

6.1 - Fornecer os serviços, objeto deste contrato, conforme estipulado na Cláusula Primeira;

6.2 - Arcar com as despesas de deslocamentos para realização da apresentação, isentando o MUNICÍPIO, de qualquer responsabilidade trabalhista e previdenciária, não gerando o presente, qualquer vínculo empregatício.

6.3 - No ato da emissão da nota fiscal será descontado da CONTRATADA a porcentagem de 5% relativo a ISSQN (Imposto Sobre Serviço) conforme estabelecido em Lei.

6.4 - Emitir com antecedência mínima de 5 dias antes do evento, relatório com repertório a ser executado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES:

6.1 - Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o MUNICÍPIO poderá aplicar ao CONTRATADO, isolada ou conjuntamente, as seguintes penalidades:

a) Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e autárquica do Município de Dona Euzébia pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

b) Advertência.

Avenida Antonio Esteves Ribeiro, nº 340 – Centro

Tel.: (32) 3453-1714

E-mail: pmde@uol.com.br; gabinete.donaeuzebia@gmail.com



Prefeitura Municipal de Dona Euzébia

Paço Municipal Prefeito Francisco de Assis Ribeiro

CEP: 36784000 - Estado de Minas Gerais

c) Multa de 10% (dez por cento) do valor da proposta, quando, sem justificativa plausível aceita pela Administração, o adjudicatário não assinar o contrato ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, ainda que não tenha havido processo de licitação;

d) Multa de 0,3% (zero virgula três por cento) por dia de atraso, na prestação do serviço do objeto licitado, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida;

O atraso, para efeito de cálculo da multa mencionada no subitem anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado;

e) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor constante do Contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual, exceto prazo de entrega;

f) Caso a vencedora não efetue a entrega do objeto licitado, incidirá multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da respectiva nota de empenho, por inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis. A multa será descontada dos créditos constantes da fatura, ou outra forma de cobrança administrativa ou judicial.

g) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a administração por um período de 2 (dois) anos.

h) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

6.2 - Os procedimentos para aplicação de advertência e multa relativas ao inadimplemento de obrigações contratuais serão conduzidos no âmbito do Órgão Participante contratante e as penalidades serão aplicadas por autoridade competente do mesmo órgão.

6.3 - Os procedimentos para aplicação das demais penalidades não indicadas neste parágrafo, conduzidos no âmbito do Órgão Gerenciador e as penalidades serão aplicadas por autoridade competente do mesmo órgão.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO:

8.1 - A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará se tomada expressamente em instrumento aditivo, que ao presente passará a fazer parte integrante.

CLÁUSULA NONA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

9.1 - O presente Contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e a Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e demais alterações posteriores vigentes e pelos preceitos do Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES GERAIS:

10.1 - Todos os encargos sociais e trabalhistas, bem como tributos de qualquer espécie, que venham a ser devidos em decorrência do presente correrão por conta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO:

11.1 - Este Contrato está vinculado ao Certame Licitatório citado ao preâmbulo deste e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS:

Avenida Antonio Esteves Ribeiro, nº 340 – Centro

Tel.: (32) 3453-1714

E-mail: pmde@uol.com.br; gabinete.donaeuzebia@gmail.com



Prefeitura Municipal de Dona Euzébia

Paço Municipal Prefeito Francisco de Assis Ribeiro

CEP: 36784000 - Estado de Minas Gerais

12.1 - Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal 8.666/93 de 21 de junho de 1.993 e alterações posteriores vigentes, recorrendo-se a analogia, aos costumes e aos princípios gerais de Direito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO:

13.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Cataguases, Estado de Minas Gerais, como competente para dirimir questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente, por si e seus assessores, em 3 (Três) vias iguais e de mesmo teor e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo arroladas.

Município de Dona Euzébia/MG, 04 de maio de 2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA EUZÉBIA
MANOEL FRANKLI RODRIGUES
CONTRATANTE

FABIANA DE SOUZA SINFRÔNIO 12852038609
CNPJ 45.262.166/0001-14
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF: